



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 2.704, de
16 de MAIO de 1994

Dispõe sobre o funcionamento de
Farmácias e Drogarias e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Para funcionamento normal das Farmácias e Drogarias fica estabelecido, de segunda à sexta-feira, o horário das 08:00 às 19:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, divididos em cinco (5) grupos, ficam sujeitos aos seguintes períodos de plantões obrigatórios:

I - ESCALA FIXA SEMANAL

de 2ª à 6ª feira, das 19:00 às 22:00 horas.

II - ESCALA MÓVEL ANUAL

a) aos sábados, das 13:00 às 22:00 horas;

b) aos domingos, das 08:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Único - Nos dias feriados, o Plantão será cumprido pelas Farmácias e Drogarias que constarem na escala do dia.

Artigo 3º - As Farmácias que não se encontram incluídas na Tabela de Plantão ficam sujeitas aos seguintes horários de funcionamento:

a) de 2ª a 6ª feira - das 08:00 às 19:00 horas;

b) aos sábados - das 08:00 às 13:00 horas; e

c) aos domingos - horário de funcionamento livre.

Artigo 4º - Durante os períodos de Plantão obrigatório, os estabelecimentos escalados não poderão cerrar as suas portas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos farmacêuticos que cerrarem suas portas em infração ao "caput" deste artigo serão autuados e multados, de acordo com o artigo 111 da Lei Municipal nº 2.261/91.

Artigo 5º - As escalas dos Plantões obrigatórios, a que se refere o artigo 2º, serão elaboradas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá e obedecerão ao sistema de rodízio.

Artigo 6º - Fora dos horários normais de funcionamento, não será permitida a abertura de Farmácias e Drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos Plantões obrigatórios.

§ 1º - Após o cumprimento do horário estabelecido para o Plantão obrigatório, fica liberado para as Farmácias e Drogarias o funcionamento no período das 22:00 às 08:00 horas.

§ 2º - Os infratores do disposto neste artigo serão multados de acordo com o artigo 111, da Lei Municipal nº 2.261/91.



Artigo 6º - . . .

§ 3º - Autuados, os estabelecimentos terão suas portas cerradas no ato, independentemente de reincidência ou não, requisitada força policial se necessário.

§ 4º - Os estabelecimentos escalados no Plantão obrigatório deverão manter um esquema de atendimento de emergência, no período das 22:00 às 08:00 horas, fazendo afixar, obrigatoriamente, em lugar visível, aviso sobre o citado esquema.

Artigo 7º - Sempre que permanecerem fechadas, as Farmácias e Drogarias afixarão, obrigatoriamente, em lugar visível, cartaz móvel, com o nome e endereço de todas as congêneres de Plantão.

Parágrafo Único - As especificações dos cartazes a serem fixados serão definidos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá.


Artigo 8º - As Farmácias e Drogarias deverão distribuir ou afixar, em lugar visível, o horário de Plantão mensal fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá.

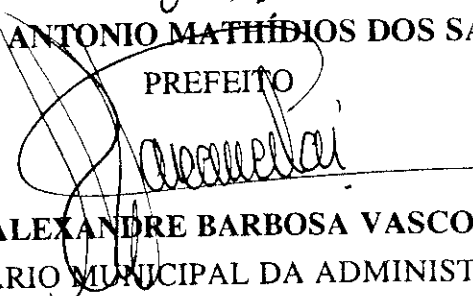
Artigo 9º - Quando do início das atividades, mudança de local ou encerramento das atividades, fica o representante legal do estabelecimento obrigado a comunicar o fato ao Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, para fins de elaboração da Escala de Plantões, nos termos do artigo 5º, desta Lei.

Artigo 10 - Caberá ao Órgão Municipal indicado pelo Executivo, a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando a inobservância de qualquer de seus dispositivos, as penalidades constantes no artigo 111, da Lei Municipal nº 2.261/91.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o artigo 110, V, da Lei Municipal nº 2.261, de 29 de Julho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Maio de 1994.


= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.